



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, conforme condições e especificações contidas neste Edital.

1.2. A prestação dos serviços será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia Abdominal superior	Unid.	375	R\$ 144,23	R\$ 54.086,25
02	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	Unid.	300	R\$ 147,31	R\$ 44.193,00
03	Ultrassonografia Transvaginal	Unid.	600	R\$ 133,57	R\$ 80.142,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização de exames de ultrassonografia, mediante a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos profissionais na área de diagnóstico por imagem.

Os exames a serem realizados incluem Ultrassonografia Abdominal Superior, Ultrassonografia Transvaginal e Ultrassonografia de Próstata por Abdômen, destinados ao atendimento da demanda de pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso oportuno e contínuo aos serviços de apoio diagnóstico, contribuindo para a agilidade nos diagnósticos e no tratamento adequado dos pacientes, promovendo a integralidade da atenção à saúde.

3. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VIGÊNCIA

3.1. Modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

3.2. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

3.3. Os serviços a serem prestados são de natureza contínua e comum, razão pela qual se amolda à Lei Federal 14133/2021.

4. PRODUTO/DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em diagnóstico por imagem, consistentes na realização de exames de ultrassonografia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços a serem executados compreendem a realização dos seguintes exames:

- Ultrassonografia Abdominal Superior;
- Ultrassonografia Transvaginal;
- Ultrassonografia de Próstata por Abdômen.

Os exames deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e protocolos médicos, observando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos conselhos profissionais competentes.

Os exames serão realizados mediante encaminhamento médico expedido pelas unidades de saúde da rede municipal.

A contratada deverá garantir equipe médica habilitada, composta por profissional(is) com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Todos os exames deverão ser acompanhados de laudos descritivos e conclusivos, devidamente assinados por profissional médico responsável.

A contratada deverá manter controle mensal dos exames realizados, com envio de relatórios consolidados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo o quantitativo de procedimentos, datas e identificação dos pacientes atendidos.

A prestação dos serviços deverá assegurar qualidade, eficiência, pontualidade e humanização no atendimento, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1.1. Certidão de registro profissional no Conselho Regional de Medicina ou diploma de médico;

5.1.2. Apresentação de responsável técnico com registro ativo no CRM, cuja especialidade seja diagnóstico por imagem ou equivalente;

5.1.3. Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto da contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, devidamente registrada nos órgãos competentes e habilitada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de diagnóstico por imagem, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir em seu quadro médico especialista em ultrassonografia com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentar comprovação de experiência profissional compatível com os serviços a serem prestados.
- Realizar os exames de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;
- Emitir laudos assinados por profissional habilitado, contendo identificação completa do paciente e do médico responsável;
- Assegurar sigilo das informações e integridade dos resultados dos exames;
- Cumprir os prazos de agendamento e entrega de laudos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os exames deverão ser realizados mediante encaminhamento médico oriundo da rede pública municipal;
- A contratada deverá registrar e disponibilizar relatórios mensais com quantitativo de exames realizados, para fins de controle e fiscalização.
- Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de ultrassonografia, com capacidade técnica para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização de exames de Ultrassonografia Abdominal Superior, Ultrassonografia Transvaginal e Ultrassonografia de Próstata por Abdômen de forma contínua, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores.

A execução da solução contempla:

- Os exames serão realizados mediante encaminhamento médico, seguindo protocolos clínicos padronizados;
- Laudos completos, claros e assinados pelo profissional habilitado serão entregues em prazo acordado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantia de sigilo e segurança das informações do paciente.;
- Registro de todos os exames realizados, com relatórios mensais para fiscalização;



- Atendimento de eventuais demandas extraordinárias ou ajustes de horários, conforme necessidade da Secretaria.
- Garantir a continuidade do atendimento diagnóstico da população;
- Reduzir o tempo de espera para exames e emissão de laudos;
- Contribuir para a eficiência do sistema de saúde municipal, permitindo diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Dr. Hélio Martins de Oliveira;
- 8.3. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 8.5. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 8.6. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 8.7. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- 8.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.9. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 8.10. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 8.11. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;



8.12. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste termo;
- 9.2. Fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

- 11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

12. VALOR ESTIMADO

- 12.1. O valor anual estimado para atender à solicitação é de **R\$ 178.421,25 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.
- 13.2. A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.3. O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 13.4. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 13.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da licitante.
- 13.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários:

02.08.01.10.301.0037.2139 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 260

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

02.08.01.10.302.0037.2065 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 268

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

Todas as despesas com o objeto a ser licitado deverão ser empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e 2026.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 17.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.9 Fraudar a licitação
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observarão prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Campos Altos para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Saúde;

Santa Rosa da Serra/MG, 31 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de
SANTA ROSA DA SERRA
adm 2025-2028 *Construindo uma nova história*

Renan Antunes Ferreira
Secretário Municipal de Saúde